



Subsecretaria de Administração	stas
Recebido em 31/05/2012	11619
Valéria / Mat. 46951	

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00404

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 571/12			
Autor Deputado IRAJÁ ABREU	Nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput e § 1º do art. 35 da Lei nº 12.651/12, tratado no art. 1º desta MP, a seguinte redação:

Art. 35 O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado e fiscalizado pelo órgão federal competente do Sisnama.
 § 1º O plantio ou reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo de até 1 (um) ano, para fins de controle de origem.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 35 foi alterado com a inclusão da palavra "regulamentado". Ou seja, o órgão federal competente do Sisnama passa a ter o poder de também regulamentar esse tema. Sendo que isso causará impacto aos agricultores diante do aumento da burocracia. Ademais, o § 1º foi alterado para exigir autorização prévia para plantio de espécies florestais exóticas (eucalipto, pinus, etc.) aumentando também a burocracia para os agricultores desenvolverem as suas atividades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado IRAJÁ ABREU	TO	PSD

DATA	ASSINATURA
31/05/12	

